

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

PUBLICAÇÃO JUNTO AO TCE/SC (e-Sfinge): E0272AC3342BF54F836BC5D580CD932EE975A6B3

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, a qual será processada e julgada em conformidade da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, com base nas condições e especificações constantes do presente ato convocatório, visando a aquisição do objeto abaixo indicado, contendo as seguintes disposições:
- 1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às <u>08h15min</u>, do <u>dia 20 DE OUTUBRO DE 2023</u>, sendo <u>ABERTOS</u> às <u>08h30min</u>, observado o devido processo legal.
- 1.3. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento E Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
Anexo IV Modelo de Declaração de Idoneidade e de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da

Constituição Federal;

Anexo V Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ROTINA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, DO TIPO RAIO X DE COLUNA, ELETROCARDIOGRAMA E AUDIOMETRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA. conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até o 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 3.2. Caberá a pregoeira decidir sobra a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sendo que acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. A impugnação poderá ser protocolada junto ao Setor de Recepção e Protocolos ou enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado. Sugerimos confirmar via telefone o recebimento.
- 3.4. Considera-se o recebimento tempestivo aquele efetuado até às 17h00min do dia de **18 de outubro de 2023** no setor de licitações ou ainda até às 23h59min do dia **18 de outubro de 2023** aqueles efetuados por e-mail.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas que legalmente foram constituídas no <u>mesmo ramo de</u> <u>atividade do objeto e que satisfaçam as condições do presente Edital.</u>



- 4.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.3. Que estejam impedidas de licitar com os órgãos públicos nos termos do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 4.4. A presente licitação não é destinada à participação exclusiva de ME e EPP, conforme prevê o art. 47 e 48, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações posteriores, sendo que justifica-se que esta licitação não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP, pois a Administração entende que nesta licitação a supressão de parte dos licitantes e a redução da concorrência entre os potenciais fornecedores não representa vantagem e economia, mantendo-se para as ME e EPP, os demais direitos previstos nas Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 4.5. A condição de ME e EPP para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá ser comprovada**, mediante apresentação da seguinte documentação:
- 4.5.1. <u>Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial</u> da sede do proponente licitante onde conste o seu enquadramento como ME e EPP;
- 4.5.2. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar <u>Certidão do Registro</u> <u>Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento</u> nas hipóteses do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Será considerada válida a Certidão Simplificada que tenha sido emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.7. A documentação constante dos subitens 4.5.1 **somente será exigida** caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser apresentada obrigatoriamente fora dos envelopes, no ato de credenciamento**.
- 4.8. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 4.5.1 não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.9. Ainda como **condição prévia** ao exame da proposta e habilitação do proponente licitante, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no site: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
- 4.10. <u>Nota explicativa</u>: A consulta aos dois cadastros CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).
- 4.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



4.12. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO (documentos fora do envelope)

- 5.1. Na data, hora e local designados para realizar o certame, serão chamados os representantes dos proponentes licitantes, os quais deverão apresentar a pregoeira documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (**em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**):

5.2.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;

5.2.2. Se tratando de representante constituído (procurador):

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;
- b) <u>PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente</u>, dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Edital, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada (NÃO tem modelo em anexo);
- c) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- d) cópia do RG e CPF do procurador;

5.2.3. Se tratando de empresa individual:

- a) registro comercial; e,
- b) carta de credenciamento (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III); e,
- c) cópia do RG e CPF;
- 5.2.4. <u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u>, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/02 (MODELO CONSTANTE DO ANEXO III).
- 5.2.5. <u>CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL</u>, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma.
- 5.3. Os documentos apresentados poderão ser entregues em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor municipal (apresentando o original para conferência) ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 5.4. Os documentos apresentados serão retidos pela pregoeira para juntada no processo licitatório.



- 5.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.
- 5.6. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante por proponente licitante na Sessão Pública.
- 5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente licitante.
- 5.8. Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições da licitação.
- 5.9. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar o proponente licitante no certame, a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento e o não credenciamento ou a ausência de credenciado resultará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 5.10. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais no processo licitatório (art. 11, inc. IV, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000).
- 5.11. Se após o credenciamento o representante do proponente licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, sendo que o retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, salvo autorização expressa da pregoeira.
- 5.12. Será aceito o credenciamento realizado até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de proposta, bem como habilitação, conforme consta no item 1.2 do presente Edital.
- 5.13. Nenhuma proposta será desclassificada em função do não credenciamento de <u>representante da empresa proponente</u>, porém a mesma ficará impedida de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 5.14. Depois de encerrada a etapa de credenciamento não será aceito novas empresas proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar ou manifestar intenção de recurso.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n° 01 – Proposta

Razão Social ou nome da Pessoa Física:
Prefeitura Municipal de Bandeirante
Processo Licitatório n° ____/2023
Pregão Presencial n° ____/2023

Envelope n° 02 – Habilitação

Razão Social ou nome da Pessoa Física:

Prefeitura Municipal de Bandeirante Processo Licitatório nº ____/2023 Pregão Presencial nº ____/2023

7. DA PROPOSTA (Envelope n° 01)



- 7.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta apresentada com as seguintes exigências:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal da empresa;
- b. Ser apresentada conforme modelo sugestivo do **ANEXO II** ou **por meio de arquivo de mídia com a cotação de preços, conforme Betha Auto Cotação disponível para download no site: <u>www.bandeirante.sc.gov.br</u>. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos itens, de acordo com o Anexo I;**
- c) Indicar a razão social da empresa, endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame;
- d) Conter PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL de cada um dos itens, sendo apresentados em conformidade com o Anexo II, sob pena de desclassificação, devendo este incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação ao Município de Bandeirante;
- e) Cotar os preços em moeda nacional (Real R\$), sendo admitido até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa por extenso;
- f) Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. O critério de aceitabilidade de preço é o indicado no Anexo I, estando desclassificadas as propostas cujos preços o cedam (art. 40, inciso X e art. 48, inciso II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.4. Caso exista proposta omissa em relação aos prazos de que trata a alínea 7.1.6., presumir-se-ão os indicados neste Edital.
- 7.5. O conteúdo da proposta apresentada, em nenhuma hipótese poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 7.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- OBS: Na ausência de rubricas ou assinaturas na proposta de preços, o representante legal/constituído da empresa estando presente e tendo poderes para tal devidamente credenciado, poderá efetuar as assinaturas na hora do certame.
- 7.8. Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 7.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope n° 02)

8.1. O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação **em via original ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**), conforme a seguir:



- 8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Licença de Localização e Funcionamento Vigente no dia da realização do certame, da sede da proponente (**Alvará Municipal**).
- 8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL** (art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93)
- a) Prova de Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, válida em seu estado;
- 8.1.4. **QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei Federal nº 8666/93)
- a) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;
- b) Indicação do **Responsável Técnico** pela realização do exame e pela emissão do laudo, acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- Carteira de Identidade e CPF, ou documento equivalente.
- Registro no respectivo Conselho Regional.
- c) Comprovante do Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa.
- 8.1.5. **DECLARAÇÕES**
- a) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE DE IDONEIDADE</u>, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9°, da Lei n° 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- b) <u>DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE LICITANTE RATIFICANDO A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 7°, XXXIII, da Constituição Federal</u> que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV.**
- c) <u>DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL</u>, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras do Município de Bandeirante, SC, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.
- 8.2. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisam ser autenticadas, sendo suas validades confirmadas pelo pregoeira e membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade.
- 8.4. Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, salvo legislação específica.





8.5. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 9.1. No julgamento das propostas, será considerada a de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. O objeto deste processo licitatório será adjudicado por MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame, previstos no item 05 deste edital.
- 10.2. Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 10.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.3. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- 10.4. O uso dos celulares está expressamente proibido na hora da sessão, exceto quando tiver autorização da Pregoeira.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.5. Juntamente com os documentos para o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **MODELO DISPONÍVEL NO ANEXO III** e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE № 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE № 02).

ANALISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.6. A Pregoeira procederá à abertura das propostas e fará a análise com auxílio da equipe de apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 10.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 10.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 10.6.3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 10.7. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.8. Todos os documentos analisados durante a sessão pública do pregão e atas da sessão serão rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e presentes os quais serão anexados ao processo de licitação.

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

- 10.9. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 10.9.1. Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 49 da Lei de Licitações, uma vez que:



- 10.9.1.1. Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- 10.9.1.2. Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 49, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.649/98)
- 10.10. No Curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.11. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas selecionadas no critério anterior, serão selecionadas as menores propostas, até o limite de três para a etapa de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.12. Para efeito de seleção será considerado o menor valor unitário por lote do Anexo I Termo de Referência, observando a descrição e valor máximo estabelecido.

ETAPA DE LANCES ORAIS

- 10.13. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.14. Somente a pregoeira poderá definir qual o critério de lances, ou seja, se a redução em relação à melhor proposta será em percentual, se será mediante redução em reais, e qual a redução mínima, visando à agilidade na licitação. Ressalta-se que no decorrer dos lances, poderá, a critério da pregoeira, ser alterado o critério e o valor de redução.
- 10.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.15.1. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.15.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 10.15.1.
- 10.16. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.15.1.
- 10.17. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.15.1, seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, à negociação do preço.
- 10.18. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 10.19. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

HABILITAÇÃO

10.21. A Pregoeira fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o lote.



- 10.22. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitação, procedendo a Pregoeira à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 10.23. Quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:
- I. As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;
- III. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- IV. A empresa que não comprovar a condição de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, no ato de credenciamento, conforme o item 4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.
- 10.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos da habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 10.25.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.25.2. A administração não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

RECURSO

- 10.26. Habilitado o proponente, a Pregoeira solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 10.27. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo a Pregoeira deliberar sobre o aceite do recurso.
- 10.28. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a empresa proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.
- 10.29. A empresa proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no setor de Licitações do Município de Bandeirante/SC, e por intermédio da Pregoeira dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis **a contar do término do prazo do recorrente**. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.30. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



- 10.31. Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso a Pregoeira declarará encerrada a sessão pública do Pregão.
- 10.32. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das empresas proponentes quanto a interposição de recurso o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.
- 11.2. No caso de interposição de recurso caberá a Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 11.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. Será firmado Contrato que constitui parte integrante do presente Edital, cujas Cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 11.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere à Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. É facultado a Administração, quando o convocado não assumir o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que forneça o objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- 11.8. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZES) MESES, <u>CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA</u> <u>ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO</u>, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.**

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.
- 13.2. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o *IPCA acumulado nos últimos 12 meses*.
- 13.2.1. De acordo com o disposto no §8º, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	09	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 3.000,00



			Valor Total	R\$ 13.275.00
2024	?	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 10.275,00

- 14.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.
- 14.3. O saldo remanescente do contrato no não de 2023, será empenhado no ano de 2024, e assim sucessivamente em anos posteriores.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 15.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 15.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 15.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 17.3. Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, poderá ser aplicada à empresa vencedora as seguintes penalidades:
- 17.3.1. Advertência;
- 17.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. Nos termos do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.



17.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 18.1. Por razões de interesse público ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente Edital.
- 19.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.3. A pregoeira em qualquer fase da licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 19.4. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.5. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.
- 19.6. Onde este Edital for omisso, prevalecerão ou termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda no interesse do Município de Bandeirante/SC, por conveniência administrativa, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- 19.6.1. Adiada sua abertura;
- 19.6.2 Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.
- 19.7. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.
- 19.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação fica automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- 19.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e proponentes presentes.
- 19.10. É da proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, Contratos, Convênios e Compras da Prefeitura Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (049) 3626-0012 ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

21. DO FORO

21.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente Edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirante, SC, 05 de outubro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA Assessora Jurídica OAB 33.558



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ROTINA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, DO TIPO RAIO X DE COLUNA, ELETROCARDIOGRAMA E AUDIOMETRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO PREVISTO	PREÇO TOTAL MÁXIMO PREVISTO		
01	50	UND	EXAME RAIO X DE COLUNA LOMBAR	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00		
02	120	UND	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00		
03	50	UND	EXAME DE AUDIOMETRIA	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00		
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO R\$							

1.2. O valor máximo proposto foi baseado através de pesquisas de preços efetuadas com empresas do mesmo ramo de atividade do objeto licitado, bem como licitações realizadas pelo município de Bandeirante.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. OS EXAMES SERÃO REALIZADAS NA SEDE DAS EMPRESAS PROPONENTES, <u>DEVERÃO SER REALIZADAS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS</u> APÓS A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.
- 2.2. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa vencedora a uma distância de até <u>30</u> (TRINTA) quilômetros do Município de Bandeirante/SC, de acordo com as solicitações.
- 2.2.1. UMA VEZ AO ANO, A CONTRATA QUE VENCER OS ITENS 02 E 03, DEVERÁ SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS, EM QUANTIDADES A SEREM SOLICITADAS PELO MÉDICO RESPONSÁVEL.
- 2.3. A quantidade descrita neste Edital é uma estimativa de consumo, não obrigando ao Município de Bandeirante à efetiva realização total dos serviços.
- 2.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.
- 2.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para o correto levantamento dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- 2.6. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.
- 2.7. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços e produtos, sendo aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.



2.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:
- 3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 3.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.
- 4.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.
- 4.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.
- 4.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 4.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.
- 4.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 4.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 4.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 4.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 4.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 5.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. DA TRANSMISSÃO DAS LICITAÇÕES

- 6.1. A Administração comunica a todos que irá **TRANSMITIR AS LICITAÇÃOES EM LIVE VIA REDES SOCIAIS** do Município de Bandeirante-SC (FACEBOOK e/ou YOUTUBE), e manterá arquivo da gravação da sessão, buscando garantir total transparência e dar publicidade aos atos da Administração Pública do Município de Bandeirante.
- 6.1.1. Caso ocorra problemas técnicos, a sessão será gravada e posteriormente publicada nas redes sociais do Município.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Bandeirante/SC, 05 de outubro de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica OAB 33.558



AN	EX	OΠ

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023

Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante Legal	ou Procurador:					
CPF:						
RG:						
Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor	Valor Total
					Unitário (R\$)	(R\$)
				,	VALOR TOTAL	
Observação: Modelo AutoCotação.	o poderá ser substituído pelo a	arquivo e	m PDF im	presso e assi	nado, gerado no ap	licativo do Betha
Validade da Proposta	a: 60 (sessenta) dias					
Bandeirante-SC,	de de 2023.					
	(Carimbo, nome e		ra Represen ONENTE	tante da Emp	resa)	



	NITTO NO	\ TTT
А	.NHXU) III

Observação: Remover Timbre do Município

(Credenciamento – Fora dos Envelopes)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	
CREDENCIAMENTO	
Bandeirante - SC, na Modal outorgando-lhe pelos poderes	amos o(a) Sr (a)
DECLARAÇÃO DE ATENI	DIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARA, por meio de seu licitação, modalidade Pregão l	nte no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, representante lega, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na Presencial indicado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o Município livre de
RESSALVA AOS REQUISI	TOS DE HABILITAÇÃO (Somente para ME, EPP, MEI)
	acima citada possui negativas vencidas nos documentos de habilitação, ficando desde já do certame, num prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização e entrega das mesmas.
Bandeirante-SC, de	de 2023.
	(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE

NOTA: ESTE DOCUMENTO NÃO EXCLUI A NECESSIDADE DE APRESENTAR A PROCURAÇÃO QUANDO SOLICITADO NOS TERMOS DO ITEM 5.2.2. DO PRESENTE EDITAL.



ANEXO IV

Observação: Remover Timbre do Município

 $(Envelope\ Habilitação\ -\ 02)$

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E ATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR
Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial supracitado, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar o contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e ainda que não estamos impedidos de licitar com órgão público municipal, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
A empresa acima citada, licitante no presente Processo Licitatório, promovido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SO DECLARA, por meio de seu representante legal ou procurador, declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro na Registro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirante, que a empresa acima citada, cumpre com disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988 , bem como comunicarei qualque fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda que venha alterar a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos." Ressalva:
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)
Nome do representante: Endereço completo: CPF: RG: Telefone / WhatsApp: E-mail:
Bandeirante-SC, de de 2023.
(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa) PROPONENTE



ANEXO V

CONTRATO Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023 HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: A er	mpresa		, p	essoa	jurídica	de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ	nº
	, com sede à	,		,		,	, CI	EP		,	neste a	ato
representado por seu		Senhor (a)			.,		_,	,		, i	nscrito	no
CPF n°	_ e demais docume	entos anexados ao	proc	cesso li	citatório.							

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ROTINA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, DO TIPO RAIO X DE COLUNA, ELETROCARDIOGRAMA E AUDIOMETRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZES) MESES, <u>CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA</u> <u>ÚTIL APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO</u>, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.**
- 2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.
- 2.3. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o *IPCA acumulado nos últimos 12 meses*.
- 2.3.1. De acordo com o disposto no §8°, art. 65 da Lei 8.666/93, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R**\$______(_______), conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO PREVISTO	PREÇO TOTAL MÁXIMO PREVISTO		
01	50	UND	EXAME RAIO X DE COLUNA LOMBAR	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00		
02	120	UND	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00		
03	50	UND	EXAME DE AUDIOMETRIA	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00		
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO							



3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	09	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 3.000,00
2024	?	Ordinário	3.3.90.39.50	R\$ 10.275,00
			Valor Total	R\$ 13.275,00

- 4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.
- 4.3. O saldo remanescente do contrato no não de 2023, será empenhado no ano de 2024, e assim sucessivamente em anos posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.
- 5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
- 5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
- 5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. OS EXAMES SERÃO REALIZADAS NA SEDE DAS EMPRESAS PROPONENTES, <u>DEVERÃO SER REALIZADAS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS</u> APÓS A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.
- 6.2. Os Exames deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa vencedora a uma distância de até <u>30</u> (TRINTA) quilômetros do Município de Bandeirante/SC, de acordo com as solicitações.
- 6.2.1. UMA VEZ AO ANO, A CONTRATA QUE VENCER OS ITENS 02 E 03, DEVERÁ SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS, EM QUANTIDADES A SEREM SOLICITADAS PELO MÉDICO RESPONSÁVEL.
- 6.3. A quantidade descrita neste Edital é uma estimativa de consumo, não obrigando ao Município de Bandeirante à efetiva realização total dos serviços.
- 6.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.
- 6.5. Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para o correto levantamento dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.



- 6.6. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.
- 6.7. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços e produtos, sendo aplicado no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.
- 8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.
- 8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.
- 8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- 8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.
- 8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.



- 8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Nos termos do art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu	ı fiscal a Sr	(Secretária Municipal de),
inscrito no CPF sob o nº	, cabendo-lhe a	obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o	objeto,
em conformidade com a qualidade, qua	ntidade e saldo para paga	amento, das suas respectivas pastas.	

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail e licitação@bandeirante.sc.gov.br. 12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.			
		E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, duas testemunhas.	, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de
		Bandeirante, SC, em de de 2023.	
		CELSO BIEGELMEIER Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
Nome: Janaína Zarbielli Tonietto CPF: 006.562.649-42	Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch CPF: 065.814.969-52		
DECLARO que sou <u>Gestor/Fiscal do presente</u> <u>Contrato</u> , recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.			
CPF:			
	Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.		
	NADIA DREON FARIAS ZANATTA Assessora Jurídica OAB/SC 33.558		